

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

====CGC 75.924.290/0001-69===

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI Nº. 583/2008

Data: 16 de dezembro de 2008

Súmula: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PÉROLA D OESTE (PR), para o exercício financeiro de 2009".

A Câmara Municipal de PÉROLA D OESTE, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, EDSOM LUIZ BAGETTI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. O orçamento fiscal do município de PÉROLA D OESTE, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2009, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 9.900.000,00 (Nove milhões e novecentos mil reais).

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

==CGC 75.924.290/0001-69===

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoestc.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

Art. 2º. A Receita do Orçamento geral decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos, demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Correntes	R\$	9.869.750,00
Receita Tributária	R\$	513.073,00
Receita de Contribuições	R\$	243.815,00
Receita Patrimonial	R\$	47.190,00
Receita de Serviços	R\$	140.570,00
Receita Agropecuária	R\$	1.210,00
Receita Industrial	R\$	1.210,00
Transferências Correntes	R\$	8.837.392,00
Outras Receitas Correntes	R\$	85.290,00
2. Receitas de Capital	R\$	30.250,00
Receitas de Capital	R\$	30.250,00
TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO	R\$	9.900.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

DA DESPESA TOTAL

Art. 3º. A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO E DE OUTRAS FONTES

I – Poder Legislativo	R\$	516.130,90
01 - Câmara Municipal	R\$	516.130,90
II – Poder Executivo	R\$	9.383.869,10
02 – Governo Municipal	R\$	153.000,00
03 – Departamento de Administração	R\$	1.054.619,60
04 – Departamento de Finanças	R\$	170.000,00
05 – Departamento de Obras e Serviços Públicos	R\$	2.276.355,00
06 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes	R\$	2.202.824,50
07 – Departamento de Saúde	R\$	2.176.350,50
08 – Departamento de Fomento Agropecuário	R\$	717.819,50
09 – Reserva de Contingência	R\$	24.200,00
10 – Departamento Assistência Social	R\$	608.700,00
TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO	R\$	9.900.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º. A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5°. Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações definidas neste orçamento a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.





=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

Art. 6°. Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade:

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art 7°. Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6° ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o executivo e o legislativo municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art 8°. O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art.9°. A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10°. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D Oeste, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dito

EDSOM LUIZ BAGETT

refeith Muhicipal